

RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGURANÇA, SEGUROS E RECLAMAÇÕES

CAPÍTULO I – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

1. Embora a Exposalão adote as medidas de segurança e vigilância normalmente adequadas à realização dos eventos realizados no seu recinto, todos os produtos, mercadorias, máquinas, equipamentos, viaturas, estruturas e demais bens expostos permanecem sob a exclusiva responsabilidade e guarda do Expositor.
2. O Expositor instalado no recinto da feira é responsável por quaisquer danos materiais, corporais, patrimoniais ou não patrimoniais causados direta ou indiretamente por si, pelos seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviços, máquinas, equipamentos, viaturas ou produtos expostos, quer à Exposalão, quer a outros expositores, visitantes ou terceiros.
3. Durante o horário de funcionamento da feira, compete ao Expositor assegurar a vigilância do respetivo espaço de exposição, bem como a segurança dos materiais, produtos, máquinas, equipamentos e/ou viaturas expostas.
4. A Exposalão declina igualmente qualquer responsabilidade por acidentes, interrupções de atividade, perdas de dados, avarias de equipamentos ou danos resultantes de falhas, cortes ou perturbações no fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações ou outros serviços essenciais, quando tais ocorrências sejam alheias ao seu controlo.

CAPÍTULO II – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMONSTRAÇÕES

1. Todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, sistemas automatizados, robôs, impressoras 3D, equipamentos de corte, soldadura, elevação, movimentação, viaturas, ou quaisquer outros equipamentos industriais expostos ou demonstrados são da exclusiva responsabilidade do Expositor e devem cumprir toda a legislação aplicável em matéria de segurança e utilização – nomeadamente no que respeita à marcação CE, proteção de partes móveis, dispositivos de emergência e demais requisitos legais e regulamentares.
2. O Expositor deve implementar todas as medidas necessárias para impedir o acesso do público a zonas perigosas, incluindo resguardos, barreiras físicas, delimitação de áreas de segurança e sinalização adequada.

3. Qualquer demonstração que envolva movimento mecânico, calor, pressão, energia elétrica, radiação, projeção de partículas, produtos químicos ou outros fatores de risco deve ser previamente avaliada pelo Expositor e realizada sob as condições de segurança adequadas.
4. Sempre que se encontrem em funcionamento, os equipamentos devem dispor das devidas medidas de segurança legalmente exigíveis.
5. A Exposalão reserva-se o direito de suspender imediatamente qualquer demonstração ou determinar a retirada de qualquer equipamento que considere suscetível de colocar em risco pessoas, bens ou instalações.

CAPÍTULO III – VIATURAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. O Expositor é exclusivamente responsável por todas as viaturas, veículos automóveis, motociclos, veículos industriais, empilhadores, equipamentos de movimentação de cargas, veículos autónomos ou outros equipamentos móveis introduzidos no recinto que sejam propriedade sua.
2. Todas as viaturas e equipamentos móveis devem encontrar-se em condições de segurança adequadas e cumprir a legislação aplicável.
3. Sempre que legalmente exigível, as viaturas e equipamentos móveis devem possuir seguro válido de responsabilidade civil automóvel ou seguro equivalente.
4. Os veículos elétricos ou híbridos expostos devem cumprir as recomendações do fabricante relativamente ao estado de carga da bateria, armazenamento, transporte e exposição pública.
5. O Expositor é integralmente responsável por quaisquer danos materiais, corporais ou ambientais resultantes de incêndio, explosão, fuga térmica de baterias (“*thermal runaway*”), derrame de substâncias perigosas ou qualquer outro incidente relacionado com veículos ou equipamentos expostos.
6. A Exposalão pode exigir a remoção imediata de qualquer veículo ou equipamento que considere apresentar risco para a segurança do evento, dos participantes ou das instalações.
7. É proibida a circulação de veículos ou equipamentos móveis no interior dos pavilhões durante o

período de abertura ao público.

8. Durante o período de abertura ao público, é proibido colocar em funcionamento, acionar ou operar os sistemas de propulsão de viaturas, motociclos ou outros veículos expostos, incluindo veículos elétricos, híbridos ou de combustão interna, dentro do espaço de exposição.
9. A realização de test-drives, demonstrações dinâmicas ou ensaios de condução apenas poderá ocorrer em áreas previamente autorizadas pela Exposalão e sob exclusiva responsabilidade do Expositor.
10. O Expositor deverá garantir que os veículos utilizados em test-drive possuem matrícula, documentação legal e seguro válido que cubra a circulação e os danos causados a terceiros durante a realização da atividade.
11. O Expositor assume integral responsabilidade por quaisquer acidentes, danos materiais, lesões corporais ou reclamações decorrentes da realização de test-drives, isentando a Exposalão de qualquer responsabilidade associada a tais atividades.
12. A Exposalão reserva-se o direito de suspender ou proibir qualquer test-drive que considere suscetível de comprometer a segurança de participantes, visitantes, expositores ou instalações.
13. O Expositor assume inteira responsabilidade pelos riscos associados aos produtos, equipamentos, máquinas, baterias, acumuladores de energia, veículos elétricos, híbridos ou outros dispositivos potencialmente suscetíveis de originar incêndio, explosão ou libertação de substâncias perigosas, devendo garantir a existência de coberturas de seguro adequadas a tais riscos.

CAPÍTULO IV – SEGUROS

1. O Expositor deve possuir e manter válido, durante os períodos de montagem, realização e desmontagem da feira, um Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adequada aos riscos decorrentes da sua atividade e da sua participação no evento, incluindo danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões materiais, corporais ou ambientais causadas acidentalmente a terceiros – nomeadamente outros Expositores, visitantes, colaboradores ou à

própria Exposalão – nas instalações da Exposalão, durante o período de montagem, realização e desmontagem da feira. A cobertura deverá abranger, designadamente, danos resultantes da utilização, exposição ou demonstração de produtos, máquinas, equipamentos, viaturas elétricas e motociclos, incluindo situações de incêndio, explosão, fuga térmica de baterias, derrame de substâncias ou outros incidentes suscetíveis de causar danos a pessoas ou bens.

2. O Expositor deve igualmente possuir seguro adequado para os bens expostos, incluindo produtos, mercadorias, máquinas, equipamentos, viaturas e demais materiais presentes no recinto.
3. Os seguros referidos nos números anteriores devem permanecer válidos durante todo o período de permanência dos bens no recinto da feira, incluindo operações de carga, descarga, montagem, demonstração e desmontagem. Estes seguros são de carácter obrigatório e da responsabilidade do Expositor.
4. Sempre que solicitado pela Exposalão, o Expositor deverá apresentar comprovativo da existência e validade dos seguros exigidos.
5. A inexistência ou insuficiência de cobertura de seguro não transfere para a Exposalão qualquer responsabilidade por danos, perdas, furtos, incêndios, acidentes ou prejuízos de qualquer natureza.
6. A participação no evento sem os seguros exigidos constitui incumprimento das presentes normas e poderá determinar a recusa de acesso ao recinto, o encerramento do stand ou a exclusão do evento, sem direito a indemnização ou reembolso.
7. A Exposalão pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos, materiais, máquinas, equipamentos ou viaturas que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e âmbito do evento.

CAPÍTULO V – ABANDONO DE BENS

1. Os bens deixados pelo Expositor no recinto após o prazo definido para a desmontagem e levantamento consideram-se abandonados.

2. A Exposalão poderá remover, armazenar, eliminar ou dar o destino que entender adequado aos bens abandonados, não assumindo qualquer responsabilidade pelos mesmos.
3. Todas as despesas decorrentes da remoção, transporte, armazenamento ou eliminação dos bens abandonados serão suportadas pelo Expositor/Empresa de Stands.

CAPÍTULO VI – LICENÇAS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. O Expositor é o único responsável pela obtenção de licenças, autorizações e permissões que sejam necessárias para o exercício da sua atividade, bem como de autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços apresentados na exposição.
2. Caso a atuação do Expositor origine medidas judiciais, administrativas ou policiais relacionados com a violação de direitos de propriedade intelectual, a Exposalão poderá determinar a cessação imediata da respetiva participação no evento.

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

1. A Exposalão apresenta Livro de Reclamações, nos termos legalmente aplicáveis, em todas as suas feiras para potenciais ocorrências relativas à organização das mesmas.
2. O Expositor é aconselhado a fazer-se acompanhar do seu próprio Livro de Reclamações, por forma a agilizar as mesmas. Caso contrário, potenciais reclamações terão de ser endereçadas à sede do Expositor.
3. As reclamações relativas à atividade desenvolvida pelo Expositor deverão ser dirigidas diretamente ao respetivo Expositor, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Exposalão.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Expositor obriga-se a entregar o espaço de exposição e o pavimento no mesmo estado de conservação em que lhe foram disponibilizados, ressalvado o desgaste decorrente da sua

utilização normal.

2. De acordo com o ponto anterior, o Expositor deve declarar à Exposalão, no momento que tenha acesso ao espaço e/ou stand que lhe foi reservado, os danos já existentes, sob pena de ser por eles posteriormente responsabilizado.
3. Quaisquer danos preexistentes deverão ser comunicados à Exposalão aquando da tomada de posse do espaço.
4. A Exposalão poderá, em qualquer momento, ordenar a remoção de produtos, materiais, equipamentos, máquinas, viaturas ou estruturas que considere perigosos, inadequados ou incompatíveis com os objetivos do evento.
5. A inscrição no evento implica a aceitação integral do presente Regulamento, o qual constitui parte integrante da relação contratual estabelecida entre a Exposalão e o Expositor.
6. O Expositor compromete-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos expostos e às demonstrações realizadas durante o evento.